



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.**

Foi protocolado nesta Casa, o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2023, com a súmula: "Altera a Lei Municipal nº 309/2004, na forma que dispõe."

O projeto iniciou sua tramitação na Casa, foi lido em plenário e seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça para parecer inicial.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que, segundo entendimento do STF, as leis em matéria tributária se enquadram na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo. Neste caso, o vereador inclui no texto legal mais uma classe de beneficiários, os que recebem o BPC, certamente impactando na arrecadação do município.

Os vereadores poderão propor projetos de leis que gerem revogação ou redução de tributo. Entretanto, esta propositura legislativa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, este ainda ausente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, verifico que foram observados todos os requisitos básicos necessários à sua criação, a técnica legislativa, em cotejo com a Lei Complementar Federal 95/1998, também está de acordo. Assim, no presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Observo ainda que o projeto deve tramitar pelas Comissões de Justiça e Redação e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, nos termos do art. 25 do Regimento Interno e quando da análise na COFF, o estudo de impacto deverá estar anexado, para suprir qualquer irregularidade processual.

Campo Magro, 08 de maio de 2023.

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR